



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.585/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2021
Contrato nº 06/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO MULTIMÍDIA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA MEZI
EMPRESARIAL LTDA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MEZI EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.952.790/0001-69, com sede na Rua Bom Sucesso nº 240, Mezanino, Sala 04, Bairro Aleixo, em Manaus – AM, CEP 69.060-030, telefone (92) 3654-3456, e-mail meziempresarial@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO, portador do RG nº 1921353-0 SSP/AM e do CPF nº 890.015.672-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços continuados na área de produção multimídia, a ser executado por meio de posto de trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**, conforme disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, nos termos dos Decretos nº 10.520/2002 e nº 10.024/2019, da Lei nº 8.666/1993, na Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES do MPDG e legislação complementar.

Parágrafo único. A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.585/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2021
Contrato nº 06/2021**

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação do contrato dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

§ 3º Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

§ 4º A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa para abertura da conta depósito vinculada, estando sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

§ 5º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE enviará ofício ao banco conveniado para abertura de conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação) em nome da CONTRATADA que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, assinar os documentos de abertura da conta depósito vinculada, inclusive do termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos da conta, cuja movimentação estará vinculada à sua autorização deste.

§ 6º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I – na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 7º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 8º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 9º É condição para a caracterização da execução completa do contrato a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS referente à mão de obra utilizada.

§ 10 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos contratuais e legais decorrentes desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início em 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço que será expedida pelo Fiscal do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até 1 (um) dia antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços ao CONTRATANTE, com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos na contratação.

CLÁUSULA 5ª – DAS UNIDADES E ENDEREÇOS

A unidade sob a administração do CONTRATANTE, onde serão prestação os serviços, é o Núcleo de Comunicação Social, localizado no edifício-sede do TRT da 24ª Região, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - Jardim Veraneio (Parque dos Poderes),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

Campo Grande-MS, podendo, eventualmente, o empregado prestar serviços em outras localidades no município de Campo Grande, com comunicação prévia pelo fiscal dentro da jornada de trabalho estipulada em contrato, de acordo com a necessidade do serviço.

CLÁUSULA 6ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de acordo com o turno e posto abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

Local do Posto de Trabalho	Serviço	Carga Horária	Período	Jornada de Trabalho Semanal	Jornada de Trabalho Mensal	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	Produtor Multimídia	30 horas semanais	Diurno	De segunda a sexta-feira	150 horas	1	1

§ 1º Quaisquer mudanças nos horários da prestação dos serviços serão acordadas previamente entre as partes, mediante termo aditivo.

§ 2º Os profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE serão recrutados pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, benefícios, contribuições, impostos, indenizações, seguros, assistência médica, etc.

CLÁUSULA 7ª – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, com jornada de 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias (acrescidas de 15 [quinze] minutos de intervalo de descanso), no período diurno, entre o horário compreendido das 7h às 19h, respeitadas as normas trabalhistas e observando o limite de carga horária semanal.

§ 1º Os serviços serão executados preponderantemente no período vespertino, podendo ser executado no período matutino, de acordo com a necessidade do serviço e horário de realização das sessões de julgamento, mediante comunicação prévia do Fiscal do contrato.

§ 2º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seu empregado, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.

§ 3º Nos feriados específicos do Poder Judiciário fixados na Lei nº 5.010/1966 e no dia do Servidor Público, a saber: na quarta e quinta-feira da Semana Santa; nos dias 11 de agosto, 28 de outubro, 1º de novembro e 8 de dezembro o posto de trabalho deverá prestar serviço nas dependências das instalações disponibilizadas pela CONTRATADA ou por meio remoto, sendo considerado dia normal de trabalho.

§ 4º Considerando que não haverá substituição do posto de trabalho durante as férias do empregado posto à disposição do contrato, sugere-se que a concessão destas férias ocorra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

no período de 20 de dezembro a 18 de janeiro (trinta dias), de modo a abarcar o período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro).

§ 5º Em dias específicos, em razão de decisão do CONTRATANTE, poderá haver suspensão ou redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

§ 6º De acordo com a Lei nº 9.601/1998, o trabalho extraordinário e/ou suplementar poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. A compensação poderá ocorrer de forma a permitir a compensação por folgas de até 30 horas/mês, no período máximo de 90 (noventa) dias da realização da hora extraordinária. Se houver trabalho em feriados, a compensação de jornada será em dobro.

§ 7º A compensação de horas extras será cumulativa de maneira que não seja inferior a 1 (uma) jornada diária e, será preferencialmente praticada junto às folgas semanais. A data da compensação poderá ser requerida pelo trabalhador ou pela CONTRATADA, com anuência da fiscalização, e deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 8º Não haverá pagamento de horas extras, apenas compensação de jornada.

CLÁUSULA 8ª – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

A frequência do empregado será controlada pelo preposto da CONTRATADA, que deverá adotar providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Parágrafo único. As ausências do empregado no posto de trabalho não supridas por outro profissional, no prazo estabelecido em contrato, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de horas ou dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS SUBSTITUIÇÕES

Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE. Na hipótese de não ser enviado substituto ou deste não ser aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 1º O substituto indicado pela CONTRATADA deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para o posto de trabalho, bem como apresentar os documentos e exames determinados neste instrumento, facultando-se ao CONTRATANTE recusar o substituto no caso de não atendimento dessas exigências.

§ 2º Para empregado cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à qualidade ou à técnica dos serviços contratados, poderá o CONTRATANTE solicitar, formalmente e por escrito, a substituição daquele empregado, a ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

§ 3º As substituições também poderão ocorrer, a qualquer tempo, em caso de:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.585/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2021
Contrato nº 06/2021**

I - reprovação sistemática pelas áreas demandantes das peças criadas/produzidas ou serviços realizados;

II - não cumprimento reiterado de prazos de entregas de produtos;

III - falta de habilidades e conhecimento para operar equipamentos e para o uso de softwares da área, a ponto de comprometer a rotina de produção e execução das tarefas;

IV - limitação no processo criativo que impeça desenvolver os conceitos e produtos;

V - comportamento prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, técnica ou interesse dos serviços.

§ 4º A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis ou de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE pela ausência verificada.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO PROFISSIONAL

Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir as seguintes obrigações e proibições:

I - ser assíduo e pontual no serviço;

II - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional, sendo dispensável o uso de crachá de identificação;

III - assegurar sigilo, integridade e distinção das informações à que tiver acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do CONTRATANTE;

V - acompanhar o funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços, procedendo ao controle dos acessórios, “consumíveis” e suprimentos empregados no maquinário (mídias, cabos, aparelhos, projetores e outros), mantendo a FISCALIZAÇÃO informada da necessidade de reposição de estoque, de troca dos insumos, da qualidade dos materiais utilizados e de outras constatações que possam interferir na continuidade da execução contratual;

VI - realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, compatíveis com os demais dispositivos deste instrumento;

VII - comunicar imediatamente ao preposto da CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da FISCALIZAÇÃO do contrato, caso não providenciada resolução do problema pelo preposto;

VIII - cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste instrumento, bem como os regulamentos e normas específicas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

IX - evitar confronto, de qualquer natureza, com servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do CONTRATANTE, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a FISCALIZAÇÃO do contrato;

X - Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO do contrato.

Parágrafo único. O crachá deverá ser fornecido pela CONTRATADA, o qual deverá ser substituído sempre que este apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o empregado exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

CLÁUSULA 11 – DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

O perfil apropriado para melhor atender as demandas do tribunal é o profissional em Produção Multimídia. Segundo a descrição das atribuições, o profissional é responsável em produzir fotos, vídeos e áudios para plataforma interativas e digitais.

§ 1º Convém ressaltar que a criação deste posto de trabalho especializado pretende gerar produtos que devem ser apresentados com qualidade aceitável, compatível com os demais materiais publicitários, informativos e de treinamento oferecidos por órgãos e empresas no setor, pois eficiência da comunicação também é relacionada com apresentação de qualidade dos conteúdos.

§ 2º O profissional selecionado pela CONTRATADA para o exercício do cargo de produtor multimídia deverá atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar certificado de conclusão de ensino médio;

II – comprovar experiência na função mediante com apresentação de DRT, registro em carteira de trabalho, certificados, declarações ou currículo;

III - para profissionais do sexo masculino, comprovar quitação com as obrigações do serviço militar;

IV – possuir capacidade de utilizar softwares de captação, produção e edição de imagens, como *Adobe Premiere*, *Adobe After Effects* e *Adobe Photoshop*;

V – possuir capacidade de realizar projeção de vídeo, utilizando softwares como *Power Point*, *Windows Média Player*, *OpenOffice*, *Excel* e *Adobe Acrobat*; bem como operar sistema de comunicação audiovisual (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo);

VI – possuir capacidades pessoais como trabalhar sob pressão, trabalhar em equipe, organização, iniciativa, paciência, criatividade, dedicação, responsabilidade, capacidade de concentração e de improvisação.

CLÁUSULA 12 – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Os serviços contratados compreendem a estruturação de narrativas de filmes e mídias audiovisuais; direção de captação e finalização de imagens; operação de mesa de corte (switcher) e instrução de posicionamento e/ou enquadramento da imagem; edição de imagens e áudio com criação de efeitos especiais; participação na definição do produto e assessorar o pós-produção com determinação de roteiro de dublagem, listagem de planos montados e indicação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

procedimentos para edição de som; supervisão de finalização, dublagem e conformação de copião de filmes.

Parágrafo único. A execução dos serviços contratados também engloba:

I - gravar áudio e vídeo de eventos do CONTRATANTE, organizando e disponibilizando os arquivos digitais conforme objetivo do evento;

II - transmitir ao vivo eventos do CONTRATANTE pela internet, como Youtube;

III - preparar, organizar e disponibilizar materiais multimídia de eventos para projeção em Datashow e mural eletrônico;

IV - oferecer apoio na realização de videoconferências em eventos, como checar conexão e qualidade de áudio e vídeo;

V - criar, desenvolver e executar trabalhos de natureza artística e funcional (artes gráficas) visando a sua aplicação na web, smartphones e afins;

VI - produzir conteúdo para site e demais canais de comunicação do CONTRATANTE, como textos, fotos, vídeos, áudios e elementos de design gráficos;

VII - operar equipamentos de áudio e vídeo, como câmeras, mesa de som e switcher de vídeo;

VIII - realizar gravação, produção e edição de vídeos;

IX - capturar e digitalizar sinais de áudio e vídeo;

X - realizar a sonorização de eventos ou sessões judiciais e administrativas do CONTRATANTE, operando mesa analógica ou sistemas de sonorização digital;

XI - atender às necessidades da Secretaria do Tribunal Pleno nas gravações e transmissões das sessões de julgamento;

XII - executar tratamento de imagem digital;

XIII - editar imagens e áudio;

XIV - finalizar vídeos com inserção de trilha, legenda, caracteres e efeitos especiais;

XV - fazer seleção musical, montagem de filmes, videotapes, trilhas, vinhetas, jingles, spots e aplicação de efeitos especiais;

XVI - auxiliar no processo de criação, produção e veiculação de conteúdos audiovisuais;

XVII - gerenciar e armazenar mídias digitais;

XVIII - zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos de áudio, vídeo, fotografia e informática;

XIX - apresentar relatório de atividades desempenhadas;

XX - trabalhar em harmonia e colaboração com os servidores do Núcleo de Comunicação Social;

XXI - fornecer informações de acordo com orientações da administração;

XXII - manter o ambiente de trabalho organizado, propício para que os serviços se realizem com esmero;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

XXIII - checar o funcionamento dos equipamentos, testar e detectar problemas;

XXIV - comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional;

XXV - realizar outras atividades correlatas.

CLÁUSULA 13 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

III - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;

IV - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, em especial as de segurança e transporte;

V - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;

VI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

VII - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a guarda de seus pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

VII - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;

VIII - comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

IX - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

X - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados;

XI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

XII - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

XIII - fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados da CONTRATADA alocados na prestação do serviço contratado;

XIV - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatadas a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.585/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2021
Contrato nº 06/2021**

CLÁUSULA 14 – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado, observado o quantitativo e a qualificação mínima exigida e bem assim a carga horária semanal contratada;

III - manter um preposto para representá-la administrativamente, não sendo admitida a indicação de vigilante alocado em uma das localidades;

IV - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

V - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

VI - apresentar faturas mensais dos serviços efetivamente executados discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

VII - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

VIII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicado pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

IX - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, bem como o efetivo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS correspondentes;

X - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

XI - atender prontamente as observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários;

XII - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

XIII - efetuar a reposição ou substituição dos profissionais nos postos, dando o necessário conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE;

XIV - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XV - fornecer gratuitamente ao empregado crachá de identificação, com nome/logotipo da empresa CONTRATADA, fotografia e nome do profissional, e diligenciar para que o empregado apresente-se ao trabalho devidamente vestido e identificado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.585/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2021
Contrato nº 06/2021**

XVI - instruir os seus empregados sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE;

XVII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XVIII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XIX - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XX - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXI - fornecer ao empregado um crachá de identificação, de uso obrigatório, sem o qual o empregado não poderá exercer suas atividades. Em caso de defeito, inutilização ou impossibilidade de correta identificação do empregado, a CONTRATADA deverá substituir o crachá, às suas expensas;

XXII - Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e, quando solicitado, aos documentos dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXIII - orientar seus empregados a não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;

XXIV - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para ligações locais e interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXV - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas aos serviços contratados, durante o horário em que estiverem prestando os serviços;

XXVI - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação ou pelo Poder Público;

XXVII - responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego, seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TRT da 24ª Região;

XXVIII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregado, ou infrações à legislação penal em vigor, respondendo por todos e quaisquer danos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXIX - solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XXX - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, assim como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXXI - orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste instrumento;

XXXII - executar e manter os serviços de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas solicitadas pelo Núcleo de Comunicação Social e outras áreas demandantes;

XXXIII - garantir produtos que sejam apresentados com qualidade compatível com os demais materiais publicitários, informativos e de treinamento oferecidos por órgãos e empresas no setor;

XXXIV - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 2º O não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados, no dia estabelecido, bem como, o não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 3º Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 15 – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.585/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2021
Contrato nº 06/2021**

CLÁUSULA 16 – DOS DIREITOS AUTORAIS

O produto e o material que resultarem do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução do contrato, tais como: matérias jornalísticas, captação e edição de imagens, gravações, vinhetas e trilhas musicais, dentre outros, que envolvam a questão intelectual e uso de imagem e voz, serão considerados de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos.

Parágrafo único. A transmissão e captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao CONTRATANTE respeitada as normas e as legislações pertinentes ao tema.

CLÁUSULA 17 – DO PREPOSTO

Até a data de assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar um preposto, mediante declaração que deverá contar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato, para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE.

§ 1º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 2º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 5º O preposto deverá comparecer sempre que solicitado à sede do CONTRATANTE, em dia e horário definidos pela fiscalização, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

CLÁUSULA 18 – DO RECEBIMENTO E DA ACEIÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato. Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

§ 2º Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

§ 3º Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado mensalmente ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.

§ 4º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

§ 5º A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA 19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.37 (Locação de mão de obra), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00175, emitida em 03.03.2021.

CLÁUSULA 20 – DO VALOR ESTIMADO

O valor mensal estimado é de **R\$ 7.518,74 (sete mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos)**, totalizando o valor global estimado para 30 (trinta) meses de contrato o importe de **R\$ 225.562,20 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)** conforme quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 21.585/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2021
Contrato nº 06/2021

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
Posto de Serviço	Quantidade de Postos	Local do Posto de Trabalho	Valor Mensal por Posto	Valor Total Mensal do Serviço
Produtor Multimídia	1	Sede do TRT da 24ª Região	R\$ 7.518,74	R\$ 7.518,74
Valor Total Mensal Estimado do Contrato				R\$ 7.518,74
Valor Total Global Estimado do Contrato (30 meses)				R\$ 225.562,20

Parágrafo único. Os salários e benefícios relativos ao posto de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva

CLÁUSULA 21 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º O pagamento mensal pelo CONTRATANTE somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas ao empregado que tenha participado da execução dos serviços contratados, relativas às ocorrências do mês de cada fato, exigíveis até a data prevista no *caput* desta cláusula.

§ 2º Para a verificação das obrigações a que se refere o § 1º a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem:

I - pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - depósitos do FGTS; e

V - pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do contrato.

§ 3º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o § 2º, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 4º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação de que trata o parágrafo antecedente, o CONTRATANTE poderá



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da CONTRATADA que tenha participado da execução dos serviços contratados.

§ 5º O pagamento direto ao empregado, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.

§ 6º Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços.

§ 7º O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 8º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 9º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Públicos (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 10 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para não sofrer a retenção na fonte dos valores mencionados no § 10, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

§ 11 Também será objeto de retenção, na fonte, a contribuição previdenciária na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991.

§ 12 Quando cabível também será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

§ 13 Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias, abono constitucional de férias, gratificação natalina e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, abono constitucional de férias e gratificação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

natalina, conforme art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pela Resolução CNJ nº 248, de 24.5.2018.

§ 14 Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no inciso III, do art. 17 da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.013, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 15 No caso de atraso de pagamento das verbas trabalhistas, com mora superior a 10 (dez) dias consecutivos pela CONTRATADA, fica autorizado o CONTRATANTE a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 16 Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

§ 17 O CONTRANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. De igual modo é vedado ao CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA 22 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.585/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2021
Contrato nº 06/2021**

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 23 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA deverá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

§ 3º Os efeitos financeiros do reajuste incidirão a partir do mês da apresentação da solicitação pela CONTRATADA, aplicado o índice de reajuste acumulado dos doze meses anteriores ao pedido e observados os limites temporais a que se referem os §§ 1º e 2º desta cláusula.

CLÁUSULA 24 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva, ou;

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.585/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2021
Contrato nº 06/2021**

§ 2º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 3º Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

§ 4º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 5º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 6º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.

§ 7º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - as particularidades do contrato em vigência;
- V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 9º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 10 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 57, § 7º, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.585/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2021
Contrato nº 06/2021**

§ 11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 11 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 12 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 13 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 14 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 25 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.

CLÁUSULA 26 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositado em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias e abono constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono constitucional de férias e 13º salário, conforme disposto nos artigos 1º, 4º e 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24.10.2013 e nº 248 de 24.5.2018.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá assinar perante o banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I - das férias;

II - abono de férias (1/3 constitucional);

III - gratificação natalina (13º salário);

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

§ 4º Os valores provisionados na forma desta cláusula somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário do empregado vinculado ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao abono de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelo empregado vinculado ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o ressarcimento do pagamento das verbas rescisórias.

§ 5º A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao CONTRATANTE o ressarcimento de valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto neste instrumento, desde que comprovado tratar-se do empregado alocado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

corrente do empregado alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no § 3º desta cláusula.

§ 7º Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 3º desta cláusula.

§ 8º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem anterior, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 9º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.

§ 10 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a empresa contratada adotar o procedimento indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 11 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, e relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, a liberação do saldo existente na conta-depósito está condicionada à comprovação de que os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram dispensados do quadro de pessoal da empresa receberam o pagamento das verbas trabalhistas devidas.

§ 12 Se depois de realizados os pagamentos das verbas trabalhistas dos empregados dispensados e que comprovadamente prestaram serviço ao CONTRATANTE, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 13 Se após o pagamento dos empregados dispensados e dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA ainda restarem valores na conta-depósito, o saldo remanescente dos recursos depositados na referida conta-depósito será liberado à empresa com o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço prestado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

§ 14 Caso o banco conveniado cobre pela abertura, pela manutenção e movimentação da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias vigentes) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, devendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas. Para fins de cálculo estimativo, considerar:

I - 1 (uma) tarifa por ocasião da abertura;

II - 12 (doze) tarifas referentes aos depósitos mensais;

III - 2 (duas) tarifas por ocasião do pagamento das parcelas do 13ª salário;

IV - "n" tarifas por ocasião de pagamento do adicional de férias, sendo "n" o número de empregados; e

V - "m" tarifas por ocasião de rescisão contratual, sendo "m" equivalente a 1/3 do número de empregados, com 1 (uma) tarifa, no mínimo.

§ 15 O saldo da conta depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice da poupança.

CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos postos de trabalho, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, na Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.585/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2021
Contrato nº 06/2021**

§ 3º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento) do valor do contrato.

§ 4º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/ 93.

§ 5º A garantia deverá ter validade durante todo o período de execução do contrato além de, pelo menos, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto no subitem 3.1 do Anexo XII-F da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017

§ 6º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 7º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 8º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 9º Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 10 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 11 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela CONTRATADA, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

§ 12 Para as multas pecuniárias estabelecidas na cláusula 32, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à contratada.

**CLÁUSULA 28 – DAS HIPÓTESES DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA
CONTRATADA**

Quando da rescisão do contrato, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.585/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2021
Contrato nº 06/2021**

§ 1º Até que a CONTRATADA comprove o disposto no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria e;

II - os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do § 1º, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação a que se referem os §§ 3º e 4º da cláusula 22, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 3º O CONTRATANTE poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 29 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato.

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 30 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I – relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

IV – declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

V - convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

VI - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais dos postos de trabalho de todos os empregados alocados na execução do contrato, se aplicável.

§ 1º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.585/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2021
Contrato nº 06/2021**

§ 2º Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, a CONTRATADA deve apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias subseqüentes à prestação dos serviços, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, relativo a qualquer mês da prestação de serviços:

I - comprovante de pagamento de salários mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósito bancário;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

IV – cartões de ponto dos empregados, devidamente assinados;

V - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto;

VI - comprovante do pagamento do abono de férias;

VII - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

VIII - regulamento interno da CONTRATADA, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;

IX - comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei, por acordo ou convenção coletiva de trabalho ou por contrato;

X - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

XI - declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no § 2º desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) dos empregados dispensados, devidamente homologado, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.585/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2021
Contrato nº 06/2021**

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório das contribuições previdenciárias e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS do empregado dispensado.

§ 4º Na ocorrência de dúvida ou inconsistência em relação à documentação apresentada a CONTRATADA terá o prazo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação pelo CONTRATANTE, para apresentar os devidos esclarecimentos ou documentos faltantes.

§ 5º Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 6º Sempre que houver admissão de novo empregado pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a este, os documentos elencados nas alíneas do *caput* desta cláusula.

§ 7º O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 8º O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA 31 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I – advertência, nas hipóteses em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, para cada infração, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º Para o cálculo do percentual da multa prevista no inciso II do *caput* desta cláusula deve ser observada a gradação prevista nas tabelas 1 e 2 abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado mal apresentado (vestimenta) e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
9	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Efetuar o pagamento de seguro, encargo fiscal e social, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia
11	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	4	Por dia
12	Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	4	Por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	3	Por item e por ocorrência
14	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente;	3	Por empregado e por dia
15	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais do empregado;	2	Por empregado
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de empregado faltoso;	2	Por empregado e por dia
18	Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço;	2	Por ocorrência e por dia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

19	Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;	2	Por empregado e por dia
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
21	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	1	Por dia ou por hora
22	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal do empregado	1	Por ocorrência e por dia
23	Registrar, controlar e informar à Contratada a ausência e a impontualidade de seu empregado	1	Por empregado e por dia

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,7 % do valor mensal do CONTRATO
5	1,0 % do valor mensal do CONTRATO

§ 1º O somatório de todas as penalidades aplicadas, conforme inciso II do *caput* desta cláusula, não poderá ultrapassar o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

§ 2º A aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato. A contratada deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 4º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.585/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contrato nº 06/2021

CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 7º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 8º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 32 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 33 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 34 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 35 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.585/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2021
Contrato nº 06/2021**

CLÁUSULA 36 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 37 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 38 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

§ 4º A execução completa do contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 12 de março de 2021.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA:122800
Assinado de forma digital por
GERSON MARTINS DE
OLIVEIRA:122800
Dados: 2021.03.12 12:13:28 -04'00'

**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT DA 24ª REGIÃO**

MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO:89001567215
Assinado de forma digital por
MARCIO PEREIRA DO
NASCIMENTO:89001567215
Dados: 2021.03.12 14:31:38 -04'00'

**MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
MEZI EMPRESARIAL LTDA**

TESTEMUNHAS

FLAVIA CORREA MARTINS:2858200
Assinado de forma digital por
FLAVIA CORREA
MARTINS:2858200
Dados: 2021.03.12 13:04:06
-04'00'

BONIFACIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
Assinado de forma digital por
BONIFACIO TSUNETAME HIGA
JUNIOR
Dados: 2021.03.12 13:29:41 -04'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2021**

Processo TRT n. 4.308/2020. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A (CNPJ n. 22.166.193/0001-98). Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações, por meio de redes IP (Internet Protocol) multiserviços, para prover tráfego de dados, voz e vídeo entre as unidades e a Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no Estado da Paraíba, disponibilizando aos magistrados e servidores a infraestrutura física e lógica para acesso aos diversos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, tais como: Pje, SUAP, acesso à internet, intranet, correio eletrônico, transferência de arquivos, entre outros. Natureza de Despesa: 339040. Programa de Trabalho: 167985. Nota de Empenho n. 2021NE000119. Valor total do Contrato: 252.600,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais). Vigência: 30 (trinta) meses, contados da data da sua assinatura. Data da assinatura: 11/03/2021. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Jeankarlo Rodrigues Cunha, Coordenador de Negócios Governo, e Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, Consultora de Vendas Governo, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROAD nº 30124/2019. Contrato: 33/2020. Espécie: I TA. Partes: TRT e GRÁFICA CS EIRELI EPP. CNPJ: 10.651.441/0001-07. Objeto: alterar o prazo de execução indicado no item 2 da cláusula segunda do termo contratual. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 57, parágrafo primeiro, inciso II. Assinam: pelo TRT, Vera Lucia de Oliveira Ramires e, pela empresa, Marcos Alves de Santana. Data: 15/10/2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: TRT/18ª nº 1568/2021. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: SLC-SEC nº 02/2021. PARTICIPE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. CNPJ: 26.989.715/0049-57. OBJETO: Realização de perícias médicas e homologação de atestados dos membros e servidores do Procuradoria, pelos médicos e junta médica oficial do Tribunal. VIGÊNCIA: 60 meses a contar de 15/08/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei 8.666/93 e Lei 8.112/90. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2021.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 18ª Região torna pública a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021 (PA nº 14286/2020), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de tripés. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. cujo item foi adjudicado para a seguinte empresa:

COPEL COMERCIAL DE PEÇAS LTDA (CNPJ: 02.528.743/0001-64): 1 - R\$ 58,00.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br>

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 18ª Região torna públicas as Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 009/2021 (PA nº 15.234/2020), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de materiais elétricos e hidráulicos. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados para as seguintes empresas:

TROVO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA (CNPJ: 16.500.873/0001-01): 1 - R\$ 187,31.

COMERCIAL SUDOESTE EIRELI (CNPJ: 36.613.427/0001-02): 2 - R\$ 43,00.

CCK COMERCIAL LTDA (CNPJ: 22.065.938/0001-22): 3 - R\$ 48,00.

ELETROCHOK COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA (CNPJ: 34.702.079/0001-14): 4 - R\$ 6,00.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br>

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Proad: 4279/2020; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 07/2021; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL; CNPJ: 12.294.708/0001-81; Objeto: Fornecimento de água potável e esgotamento sanitário da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca; Valor total: R\$ 1.548,31; Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste instrumento; Assinatura: 11/03/2021; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027, P/Res 168234, Elemento de Despesa n. 339039 e Nota de Empenho n. 81, emitida em 24.2.2021; Base Legal: De acordo com o que consta do PROAD/TRT19 n. 4.279/2020, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam; Signatários: Des. José Marcelo Vieira de Araujo, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Wilde Clécio Falcão de Alencar, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad: 57.837/2017; Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato TRT/SJA Nº. 10/2018; Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: JOSÉ NUNES FERRO, CPF: 319.517.244-53; Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por 12 (doze) meses, com efeitos a contar do dia 30.4.2021, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses contratados, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027, P/Res 168234, Natureza de Despesa n. 3390.36 e Nota de Empenho n. 42, emitida em 14.1.2021; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e no que consta do PROAD/TRT19 n. 57.837/2017, realizado sob a forma de Dispensa de Licitação, e demais normas aplicáveis à espécie; Assinatura: 11/03/2021; Signatários: Des.: José Marcelo Vieira de Araujo, Presidente do TRT 19ª Região, pelo locatário e o Sr. José Nunes Ferro, pelo locador.

RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO Nº 1/2021**

PROAD 1724/2020;

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedora do pregão em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de técnico em segurança do trabalho e engenheiro eletricista nas dependências deste Regional, a empresa A.R. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ 11.161.173/0001-08, com o valor de R\$ 192.176,58.

Maceió, 11 de março de 2021.

FLÁVIO DE SOUZA CUNHA JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO**

PROAD 131/2018. 3º Termo de Prorrogação ao Credenciamento 01/2018. CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES VISANDO AO ATENDIMENTO DO PCMSO DO TRT DA 23ª REGIÃO. Objeto: Prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento por 12 meses, de 12/07/2021 a 12/07/2022. Data da assinatura 11/03/2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. TRT nº 21.585/2020. Contrato nº 06/2021. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Mezi Empresarial Ltda, CNPJ nº 10.952.790/0001-69. Objeto: Prestação de serviços continuados na área de produção multimídia, a ser executado por meio de posto de trabalho nas dependências do CONTRATANTE. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30 meses a contar da assinatura do contrato. Valor global estimado para 30 meses R\$ 225.562,20. Pregão Eletrônico nº 02/2021. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.37. 2021NE000175 Assinatura: 12.03.2021. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Márcio Pereira do Nascimento/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL**1ª REGIÃO****SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA****RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva mensal, por um período de 12 meses, com fornecimento de peças e ferramentas necessárias, do sistema de CFTV IP do complexo de prédios do Ed. Sede e JEF, incluindo toda rede de infra-estrutura, cabeamento, acessórios e equipamentos eletroeletrônicos integrantes do sistema, instalados no Fórum Teixeira de Freitas e no JEF, sob o regime de execução global, conforme descrição e quantitativos definidos no Edital. PROC ADM SEI N.2200-58.2020.4.01.8004. Empresa vencedora: Intellisistemas - Sistemas de Automação e Manutenção Ltda, CNPJ: 04.129.689/0001-00. Valor total: R\$109.999,92.

Salvador-BA, 11 de março de 2021.

MARISTELA LIMA DE AMORIM

Pregoeira

2ª REGIÃO**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Vigésimo Primeiro Aditamento ao Contrato Administrativo 24/2015. Processo JFES-EOF-2014/00288. Objeto: Recomposição da alíquota referente ao 13º Salário dos profissionais que sofreram redução de 70% (setenta por cento) em seu salário normativo. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo - CNPJ 05.424.467/0001-82. Contratada: CONSERVA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ: 39.272.265/0001-84. Fundamentação legal: Lei 14.020/2020 e Nota Técnica nº 51520/2020/ME. Novo valor mensal global: R\$ 118.249,15. Data de Assinatura: 08/03/2021. Vigência: A partir de sua assinatura. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Jader Faria Sanglard, pela Contratada.

3ª REGIÃO**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO****RESULTADOS DE JULGAMENTOS****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020**

Processo nº Processo nº 0033373-89.2019.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU EM SÃO PAULO, torna público o resultado do chamamento público realizado com vistas a adquirir imóvel no município de SÃO VICENTE/SP.

Não houve apresentação de propostas de interessados

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2020

Processo nº Processo nº 0024592-44.2020.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU EM SÃO PAULO, torna público o resultado do chamamento público realizado com vistas a adquirir imóvel no município de SÃO TUPÁ/SP.

Na proposta apresentada pela Lisamar Cristina Empreendimentos Ltda., única participante do presente Chamamento Público, são oferecidos três prédios comerciais interligados, ou seja, apresentam continuidade entre si, podendo ser utilizados como um único conjunto. Devido à configuração dos prédios, existem 5 níveis (pavimentos). Os imóveis atualmente são ocupados pelo Fórum Federal de Piracicaba.

O estacionamento está localizado em imóvel separado, na Avenida Conceição, possui 36 vagas descobertas e 12, cobertas, atendendo ao mínimo disposto no Edital.

A localização atende aos requisitos do item 1.4 do Edital de Chamamento Público.

Na proposta apresentada pelo Sr. Antonio Brigola Neto, constam dois imóveis registrados sob a mesma matrícula, na Rua Brasil, 1164 e 1220, Tupã, SP.

Não há informação sobre vagas de estacionamento no imóvel. O proponente declara que há vagas na via pública, o que não satisfaz os requisitos dispostos no edital.

A localização atende aos requisitos do item 1.4 do Edital de Chamamento Público.

Na apresentação da proposta consta o valor total de venda de R\$ 10.500.000,00. Não foi apresentado laudo de avaliação.

Considerando a área estimada no Edital de Chamamento Público 005/2020, de 1.602,5 m², a área do imóvel, de 2.929,50 m², atende aos requisitos de área mínima estipulados no edital.

A proposta não pode ser aprovada, pois o proprietário deixou de apresentar itens essenciais na documentação, de modo que não há embasamento para análise do imóvel. A falta de informação sobre estacionamento no imóvel pode indicar a sua inexistência, o que desclassificaria a proposta, porém não há como informar com certeza, pois o proponente não apresentou plantas do imóvel.

São Paulo-SP, 10 de março de 2021.

MARCIA TOMIMURA

Diretora da Secretaria Administrativa

